



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP.: 49.500-543 - CNPJ.: 10.728.444/0005-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23462.000723/2018-12

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Registro de preço para a aquisição futura de materiais permanente e de consumo para as salas de aula do Instituto Federal de Sergipe.

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, via *e-mail* datado de 24/07/2019 às 16h40min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2019 que tem por objeto a eventual aquisição de materiais permanente e de consumo para as salas de aula do Instituto Federal de Sergipe.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou: sua petição, via *e-mail* colic.itabaiana@ifs.edu.br, no dia 24/07/2019 às 16h40min e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 25/07/2019 às 9h, a presente impugnação apresenta-se intempestiva.

2. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Diante do fato exposto, o pedido de impugnação, é improcedente, visto que, transgredir o determinado no item 22.1. do Edital, a saber: *"Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital"*. No nosso entendimento teria a licitante até a 23h59min do dia 22/07/2019 para impetrar tal impugnação, fato que não ocorreu, e ainda vale ressaltar que o edital esteve disponível desde o dia 15/07/2019 em todos os meios legais a serem disponibilizados, dando amplo acesso por parte de qualquer interessado para a devida análise e contestação.

Vale ressaltar que na impugnação anterior foi citado por este pregoeiro itens e questões que não tinham relação com a impugnação, desconsidere, porém resalto que, assim como essa impugnação e a apresentada anteriormente não tiveram o seu mérito analisado, por entender este pregoeiro da infringência aos prazos previstos no edital conforme citado acima, instrumento este



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP.: 49.500-543 - CNPJ.: 10.728.444/0005-25

basilador e referência nas tomadas de decisão no decorrer do certame, do qual não nos caberá adotar de informalismos na resolução das questões divergentes.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este pregoeiro não dá provimento à impugnação apresentada pela APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Itabaiana/SE, 25 de julho de 2019.

Rômulo Santana do Amaral
Pregoeiro Oficial
IFS – *Campus* Itabaiana
Portaria nº 1.381, de 16/05/2019.